



PREFEITURA DE  
**BEZERROS**  
*fazendo acontecer*

## GESTÃO DE CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021, DISPENSA Nº. 001/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

Peio presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portadora do RG nº 08.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **Maranhão & Primo LTDA**, CNPJ **08.636.136/0001-02** com sede na Av. Major Aprígio da Fonseca, nº 723, São Sebastião, Bezerros/PE, neste ato representada pelo Sr. Klévio Maranhão Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.022.490 SSP/PE e do CPF nº 036.259.634-42, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato firmado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, DISPENSA Nº 001/2021. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bezerros.

## GESTÃO DE CONTRATOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS da aquisição de combustíveis que destina-se a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bezerros, conforme o processo licitatório nº 002/2021, Dispensa nº 001/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O reequilíbrio econômico-financeiro, objeto do presente instrumento, solicitado pela CONTRATADA, parte da variação dos preços de combustíveis que resultou em um aumento dos valores praticados no mercado local.

Inicialmente, como convém a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO do contrato em questão, Parágrafo Único, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme o artigo 65, alínea d, da lei nº. 8.666/93, que trata da alteração dos contratos administrativos:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Conforme a solicitação da contratada, o reajuste de preços está fundamentado em pesquisas na Agência Nacional de Petróleo (ANP) e comprovação por notas Fiscais de compra com datas e valores de antes e depois do aumento supracitado que indicam um aumento dos valores na comercialização de combustíveis na região. Em análise,

## GESTÃO DE CONTRATOS

realizou-se pesquisas na ANP afim de confirmar a variação de preços mencionada e constatou-se que os preços pretendidos estão de acordo com a normalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Desta forma, vislumbramos a razoabilidade jurídica do reequilíbrio de preços do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e a empresa **MARANHÃO & PRIMO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **08.636.136/001-02**. Nestes termos, a administração pública e a CONTRATADA são beneficiadas com o realinhamento pretendido notadamente em razão de garantir a **justa remuneração** em favor do serviço essencial de fornecimento de combustíveis, possibilitando e assegurando, a economicidade junto ao ente público. As condições estipuladas neste instrumento entram em vigor a partir de **05 de março de 2021**, ficando sua vigência condicionada a duração do contrato original, que tem como termo final o dia 03 de maio de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA os valores unitários para a aquisição de combustíveis. Consolidando assim, um reajuste para a Gasolina de R\$ 0,2348, para o Etanol de 0,3755 e para o Óleo diesel um decréscimo de 0,0767 conforme planilha sintetizada abaixo:

#### COMBUSTÍVEIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
001	Gasolina Automotiva Comum de acordo com a legislação vigente da ANP	LITROS	R\$ 5,285
002	Etanol Hidratado Automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP	LITROS	R\$ 4,004
003	Óleo Diesel, com teor máximo de enxofre de 10MG/KG (PPM=Partes Por Milhão), com baixo teor de cetano (S-10)	LITROS	R\$ 4,063



PREFEITURA DE  
**BEZERROS**  
*fazendo acontecer*

## GESTÃO DE CONTRATOS

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Bezerros, 05 de março de 2021.

*Maria Lucia*  
Prefeita - Bezerros/PE  
MAT-980806

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**CNPJ: 10.091.510/0001-75**  
**CONTRATANTE**

*Albino*  
**MARANHÃO & PRIMO LTDA**  
**CNPJ: 08.636.136/001-02**  
**CONTRATADO**